



BERGER | SIMÕES | PLASTINA | ZOUVI
ADVOGADOS

ALERTA TRIBUTÁRIO COVID-19

Pela Instrução Normativa RE nº 045/2020, a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS) determina a suspensão, no período de 6 de abril de 2020 até 25 de setembro de 2020, das regras de cancelamento dos parcelamentos estaduais ordinários.

Pelo Decreto nº 55.328/2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul determina a suspensão, no período de 6 de abril de 2020 até 25 de setembro de 2020, das regras de vencimento antecipado do saldo devedor, e, conseqüente, a revogação do parcelamento, pela falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas do parcelamento vinculado ao COMPENSA RS ou das parcelas relativas ao REFAZ 2019.



PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS

No dia 23 de junho de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou a Instrução Normativa RE nº 045/2020, que introduz alteração na Instrução Normativa DRP nº 45/98, para o fim de determina a suspensão, no período de 6 de abril de 2020 até 25 de setembro de 2020, as regras de cancelamento dos parcelamentos do Título III, do Capítulo XIII, da Instrução Normativa DRP nº 45/98.



PARCELAMENTOS VINCULADOS AO COMPENSA RS E AO REFAZ 2019

No dia 26 de junho de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.328/2020, que altera o Decreto nº 53.974, de 21 de março de 2018, que instituiu o Programa "COMPENSA-RS", e o Decreto nº 54.853, de 5 de novembro de 2019, que instituiu o Programa "REFAZ 2019", para o fim de flexibilizar as regras para perda dos programas, determinando a suspensão, no período de 26 de junho de 2020 a 25 de setembro de 2020, a aplicação da previsão que determina o vencimento antecipado do saldo devedor, e, conseqüente, a revogação do parcelamento, pela falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas do COMPENSA RS, e as regras de perda do REFAZ 2019.



EFEITOS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE SUSPENSÃO

Após o período de suspensão, no dia 26 de setembro, a regra de cancelamento do parcelamento por inadimplência volta a valer normalmente, conforme estabelecido nas cláusulas originais de adesão aos parcelamentos.

Nesses casos, se a empresa não tiver regularizado as parcelas não pagas até o limite permitido de atraso, haverá a perda do parcelamento.





BERGER | SIMÕES | PLASTINA | ZOUVI
ADVOGADOS

